

Protocolo n.º 21.094.816-3

Despacho n.º 0088/2023

Interessado: Secretaria de Estado do Esporte

Assunto: Estudo Técnico Preliminar

Trata o protocolado de solicitação do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Esporte, requerendo avaliação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC para as demandas administrativas e operacionais, a partir do exercício de 2024.

Preliminarmente à apreciação da solicitação, não se peca em rememorar que a Secretaria de Estado do Esporte foi instituída no corrente exercício de 2023 pela Lei Estadual n.º 21.352, sendo, portanto, indispensável a contratação serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC para as demandas administrativas e operacionais, as quais devem estar adequadas a sistemática adotada pela administração direta e indireta estadual.

Com estas breves considerações, passa-se a apreciar o Estudo Técnico Preliminar a luz dos artigos 15 e 649 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 que regulamenta as licitações e contratações públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Inicialmente, deve-se rememorar que o Estudo Técnico Preliminares constitui como a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, assim como deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

Para as contratações de tecnologia de informação e comunicação como a ora almejada, devem estar presentes, no que couber, os requisitos elencados nos incisos dos artigos 15 e 649 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, lembrando-se que a complexidade do ETP será proporcional a contratação almejada.

Pela simples verificação do ETP apresentado, nota-se que todos os requisitos essenciais foram abordados, passando-se a enfrentar os tópicos essenciais, a fim de se avaliar a viabilidade da contratação almeja.

1. Problema – Necessidade de Contratação

A partir da avaliação do ETP verifica-se que a necessidade de contratação busca atender a demanda relativa a adequação do ambiente físico e tecnológico da Secretaria de Estado do Esporte, para utilização de sistemas de tecnologia de informação e comunicação para melhor condução de suas atividades administrativas e operacionais, inerentes as políticas públicas de esporte, assim como as políticas de incentivo fiscal ao esporte.

2. Plano Anual de Contratações

No que se refere a adequação ao Plano Anual de Contratações, cabe mencionar que este, conforme Orientação Administrativa edital pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução nº 150/2022-PGE, indica que somente há obrigatoriedade de previsão a partir do exercício de 2024, certificando-se nesta oportunidade, muito embora ainda não tenha sido efetivada a publicação, consta do PAC-E 2024 da Secretaria de Estado do Esporte, a contratação de serviços de TIC ora almejados.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação expressos no ETP se referem a quatro tópicos, os quais passam a ser enfrentados de forma individualizada.

a) Gerenciamento de sistemas – os requisitos apresentados estão de acordo com as necessidades fundamentais para as atividades desta Secretaria, ao passo que esta se vale somente de instrumentos analógicos para gerenciamento de suas atividades, salvo os sistemas padronizados do Estado, sendo certa a pertinência de aperfeiçoamento das atividades por meio de soluções tecnológicas, as quais, de regra, conferem eficácia nas atividades regulares.

b) Integração aos sistemas do Estado – a integração aos sistemas e banco de dados é indispensável para se assegurar a continuidade e eficácia das atividades administrativas.

c) Hospedagem de Dados – assim como a integração, hospedagem dos dados em servidor seguro e com cumprimento das normas inerentes a proteção de dados revela-se como essencial.

d) Soluções de BI, TV Corporativa e Mural Digital – As soluções de BI objetivam canalizar os dados das ações da SEES, as quais, como já mencionado, atualmente são armazenados de forma analógica, permitindo melhor gerenciamento dos dados, otimizando a definição e execução das políticas públicas, assim como apresentação destes dados, as quais, estarão expressos nos dashboards que deverão ser visualizados nas TVs corporativas e nos murais digitais, a serem utilizados pelos servidores, nas salas de reuniões e auditórios.

Com estas breves considerações, nota-se que os requisitos da contratação, muito embora não traduzidos em linguagem de tecnologia de informação, estão de acordo com as demandas desta Secretaria de Estado do Esporte, sendo certo que estes oportunamente deverão ser objeto de enfrentamento técnico para possível

contratação, uma vez que se trata de apreciação de cunho preliminar.

4. Estimativas de Contratação

A estimativa de contratação expressas no ETP foram indicadas pela CELEPAR, conforme se verifica dos documentos que instruem o processo administrativo, sendo certo que deverão ser objeto de melhor detalhamento, oportunamente, contudo, verifica-se que passíveis de aprovação, já que estão de acordo com a infraestrutura física da SEES, que contempla significativo espaço físico, acrescido do Ginásio Almir Nelson de Almeida, assim como quadro funcional robusto, com cerca de cento e cinquenta colaboradores, entre servidores, estagiários, residentes e terceirizados.

5. Levantamento de Mercado e Estimativa de Valores

As soluções disponíveis no mercado envolvem as possibilidades de i. desenvolvimento de sistemas; ii. aquisição de bens; iii. contratação de serviços de hospedagem de dados; iv. Contratação de serviços de wi-fi.

Entretanto, para melhor visualização, optou o Estudo Técnico Preliminar, em avaliar as soluções de forma agrupada ou parcelada.

A partir do quadro indicado, verifica-se que este indica que a vantagem da contratação agrupada se refere ao melhor gerenciamento e integração dos serviços, o qual, na forma parcelada, em tese, pode resultar em maior economicidade.

Continuamente, a fim de avaliar a economicidade, comparou-se os serviços ofertadas pela CELEPAR, sociedade de economia mista integrante da administração estadual, apta a prestar todos os serviços identificados, e soluções disponíveis no mercado de forma parcelada.

Na comparação realizada, evidenciou-se que a contratação da CELEPAR, apresenta maior economicidade, uma vez que, a título exemplificativo, o valor de recente contratação de sistema de TIC realizada pela Paraná Esporte, autarquia vinculada a SEES, para gerenciamento de competições esportivas, resultou em custo mensal superior ao vinculado a CELEPAR para implementação e desenvolvimento contínuo de sistema. No mesmo sentido, verificou-se com a hospedagem de sistemas e armazenamento em nuvem.

6. Solução

Em razão do levantamento de mercado e estimativa de custo avaliadas em conjunto no tópico anterior, avaliou-se que a contratação que apresenta maior viabilidade, por consequência, que melhor atende o interesse público, assim como possui permissivo legal, é a contratação direta com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, explicitando ainda que, além dos fatores econômicos, a contratação é a que apresenta maior eficácia, já que se amolda a toma sistemática empregada pela administração estadual.

7. Parcelamento

A justificativa do parcelamento esta intrinsicamente ligada aos tópicos já enfrentados, depreendendo-se que a contratação agrupada, ou seja, em lote único, com único prestador de serviços, é a que apresenta maior conjunto de vantagens a administração.

8. Resultados Almejados

No que tange aos resultados almejados com a contratação, igualmente

se denota a relação com o todo já enfrentado, restando claro que a contratação de serviços de tecnologia e informação e comunicação, de acordo com a solução proposta, resulta em economicidade, otimização de recursos humanos e segurança jurídica à administração.

9. Providências, contratações correlatas e impactos ambientais

A partir do ETP denota-se que não existem providências preliminares a serem adotadas, ao passo que a contratada é responsável por todo processo de implementação, capacitação e treinamento.

No que se refere a contratações correlatas, evidencia-se, que todos os entes da administração direta e indireta do Estado do Paraná, muito embora não conste do ETP ou do processo, possuem contrato vigente com a CELEPAR para execução dos serviços ora requeridos ou afetos a tecnologia de informação e comunicação.

Quanto aos impactos ambientais, se aplicáveis, deverão ser observadas as normas do Decreto n.º 10.086/2022.

10. Requisitos diretamente associados a soluções de TIC

Ao se avaliar de forma detida o ETP, nota-se que os serviços foram detalhados de forma precisa e suficiente para a presente análise preliminar, sendo enfrentados todos os requisitos e especificidades relacionadas a soluções de tecnologia de informação e comunicação indicadas no artigo 649 do Decreto n.º 10.086/2022, havendo remissão expressa quando necessário.

11. Matriz de Riscos

O ETP apresenta a matriz de riscos da contratação, os quais não extrapolam limites de razoabilidade que possam afastar a viabilidade da contratação, verificando-se tratar de contratação de baixo risco, em especial por ter se identificado possibilidade de contratação direta, com empresa integrante da administração estadual, com ampla expertise.

12. Viabilidade

Finalmente, cabe apenas manifestar, que foi atestada a viabilidade da contratação pelo setor solicitante, a qual, se evidencia, uma vez que identidade solução existente no mercado, com possibilidade jurídica de contratação, respeitados todos os preceitos inerentes as contratações públicas.

Em razão de todo o exposto e atestada a viabilidade pelo solicitante, verifica-se que a contratação almejada é indispensável para aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte, sendo a transformação digital ora proposta inerente a continuidade do desenvolvimento, motivo pelo qual, **APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e AUTORIZO** a continuidade dos tramites inerentes e elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Após a elaboração do Termo de Referência este deve ser encaminhado a CELEPAR para consulta de preços, preferencialmente, de forma tabelada, conforme §º1 do artigo 655 do Decreto n.º 10.086/2022, para posterior manifestação do CETIC-PR, nos termos do §2º do artigo 650 do mesmo regulamento.

Ilson A. Rhoden

Diretor Geral

Documento: **Despacho88.2023ETPTIC2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ilson Augusto Rhoden (XXX.551.149-XX)** em 27/09/2023 15:59 Local: SEES/DG.

Inserido ao protocolo **21.094.816-3** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 27/09/2023 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8cf2954506b90fd8a545b72ba32c36bb.